

De: Lucinei Carpio/SISEMA
Para: Rafael Fernando Novaes Ferreira/SISEMA@SISEMA

Data: Terça-feira, 27 De fevereiro De 2018 01:28 PM
Assunto: Re: Enc: dae referente PA Nº 310/1989/007/2015

Boa Tarde Rafael,

O pedido foi feito via telefone pelo representante da empresa, a justificativa foi falta de orçamento para quitação do dae, a prorrogação do Dae foi feito com a data solicitada por ele.

Att,
Lucinei Carpio
Coordenadora do Núcleo de Apoio Operacional
Supram Norte de Minas
Tel: 38-3224-7502

-----Rafael Fernando Novaes Ferreira/SISEMA escreveu: -----

Para: Lucinei Carpio/SISEMA@SISEMA
De: Rafael Fernando Novaes Ferreira/SISEMA
Data: 26/02/2018 02:58 PM
Assunto: Enc: dae referente PA Nº 310/1989/007/2015

Boa tarde Lucinei.

Desculpe incomodar mas necessito de informações acerca do pedido de prorrogação do DAE da RIMA, realizada em Dezembro, visto que tal informação é importante para o fechamento do parecer.

Gostaria de saber se a solicitação do empreendedor para prorrogar o DAE foi realizada via e-mail?

Você tem este e-mail com a solicitação e justificativa do empreendedor?

Necessito desse e-mail para mostrar ao conselho da CID que quando o mesmo solicitou prorrogação do DAE o parecer já estava pronto para ser publicado.

Aguardo.

Grato.

Atenciosamente,



Rafael Fernando Novaes Ferreira

SUPRAM-NM – Analista Ambiental

38 3224.7500 – rafael.ferreira@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema

Supram Norte de Minas

www.meioambiente.mg.gov.br

----- Encaminhado por Rafael Fernando Novaes Ferreira/SISEMA em 26/02/2018 02:50 PM -----

Para: Rafael Fernando Novaes Ferreira/SISEMA@SISEMA
De: Marta Rodrigues Barbosa Nunes/SISEMA
Data: 23/02/2018 12:01 PM
Assunto: Enc: dae referente PA Nº 310/1989/007/2015

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
Núcleo de Apoio Operacional

(38) 3224-7551 - marta.nunes@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema
Supram Norte de Minas

----- Encaminhado por Marta Rodrigues Barbosa Nunes/SISEMA em 23/02/2018 12:00 PM ---

--

Para: Marta Rodrigues Barbosa Nunes/SISEMA@SISEMA
De: Lucinei Carpio/SISEMA
Data: 23/02/2018 11:53 AM
Assunto: Enc: dae referente PA N° 310/1989/007/2015

----- Encaminhado por Lucinei Carpio/SISEMA em 23/02/2018 11:53 AM -----

=====

Para: cpp@rima.com.br
De: Lucinei Carpio/SISEMA@SISEMA
Data: 04/12/2017 10:44 AM
Assunto: Enc: dae referente PA N° 310/1989/007/2015

=====

Segue dae com a alteração da data de vencimento para dia 03/01/2018, conforme solicitado.

Att,
Lucinei Carpio
Coordenadora do Núcleo de Apoio Operacional
Supram Norte de Minas
Tel: 38-3224-7502

----- Encaminhado por Lucinei Carpio/SISEMA em 04/12/2017 09:43 AM -----

Para: cpp@rima.com.br
De: Lucinei Carpio/SISEMA
Data: 01/12/2017 04:46 PM
cc: Rafael Fernando Novaes Ferreira/SISEMA@SISEMA
Assunto: Enc: dae referente PA N° 310/1989/007/2015

(Ver arquivo anexado: 20171201134721133.pdf)

(Ver arquivo anexado: rima industrial.pdf)

Boa Tarde,

Segue anexo planilha e dae referente a finalização do processo N° 310/1989/007/2016 Rima Industrial S.A. O processo será pautado para a próxima reunião da Câmara Técnica Industrial no dia 20/12/2017. Assim, solicitamos que seja encaminhado o comprovante de pagamento até 06/12/2017.

Att,

Lucinei Carpio
Coordenadora do Núcleo de Apoio Operacional
Supram Norte de Minas
Tel: 38-3224-7502

[anexo "20171201134721133.pdf" removido por Lucinei Carpio/SISEMA]

[anexo "rima industrial.pdf" removido por Lucinei Carpio/SISEMA]

De: Lucinei Carpio/SISEMA
Para: Rafael Fernando Novaes Ferreira/SISEMA@SISEMA

Data: Quinta-feira, 01 De março De 2018 02:40 PM
Assunto: Enc: Convocação 13ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID - 14:00) - Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro

Rafael,

Esse email é da convocação ao conselheiros para 13ª Reuniao da CID, data em que o material foi para o site.

Lucinei Carpio
Coordenadora do Núcleo de Apoio Operacional
Supram Norte de Minas
Tel: 38-3224-7502

----- Encaminhado por Lucinei Carpio/SISEMA em 01/03/2018 02:38 PM -----

Para: Elce Marie Ribeiro/SISEMA@SISEMA, leticia.campos@governo.mg.gov.br, leticiacapistrano@gmail.com, tulio.lopes@governo.mg.gov.br, guilherme.duarte@tecnologia.mg.gov.br, veronica.coutinho@casacivil.mg.gov.br, mariaclaudia.assis@casacivil.mg.gov.br, paulooliveira@codemig.com.br, p.eugenio@gmail.com, ubaldina.isaac@ibama.gov.br, ubaldinaisaac@yahoo.com.br, secadj@saude.mg.gov.br, jadir@siamig.com.br, siamig@siamig.com.br, egmar@construtoradez.com.br, atendimento@acicmg.com.br, luciana@federaminas.com.br, costasw@fiemg.com.br, jpaganini@relictos.org.br, japaganini@yahoo.com.br, japaganini@gmail.com, marcos.antonio@uemg.br, marcos.gomes@ufv.br, davina@uai.com.br, lorena.fragoso@crea-mg.org.br, maria@crea-mg.org.br, Zuleika Stela Chiacchio Torquetti/SISEMA@SISEMA, francisco.moreira@governo.mg.gov.br, secretariaadjunta@governo.mg.gov.br, daniel.renno@tecnologia.mg.gov.br, edilene.lessa@tecnologia.mg.gov.br, carina.reyder@casacivil.mg.gov.br, selmacabaleiro@codemig.com.br, selmacabaleiro01@gmail.com, gutemberg.mascarenhas@ibama.gov.br, marcela.ferraz@saude.mg.gov.br, thcavalcanti@fiemg.com.br, secovi@secovimg.com.br, fabiana.arquitetalv@gmail.com, paguiar@fiemg.com.br, paulamaguiar@hotmail.com, geraldoantunes@terra.com.br, priscila.silva@uemg.br, priscilacarolinea@gmail.com, iocananaraujomoreira@yahoo.com.br, carlucia.correia@crea-mg.org.br, carluciac37@gmail.com, carlos.malta@tecnologia.mg.gov.br, polyana.pereira@ibama.gov.br, marina.ferreira@saude.mg.gov.br, se.gva@saude.mg.gov.br, douglas@siamig.com.br, sena@federaminas.com.br, presidencia@sindfer.com.br, fa.varela@gmail.com, agenteambiental.neo@gmail.com, martinslh@gmail.com, smelos@gmail.com, smelos@hotmail.com, smelos@ufmg.br, lgchavescampos@gmail.com

De: Roberto Maciel de Souza/SISEMA

Data: 15/01/2018 07:41 AM

cc: Daniela Diniz Faria/SISEMA@SISEMA, Gabinete Semad/SISEMA@SISEMA, Anderson Silva de Aguiar/SISEMA@SISEMA, Flavia Moreira Pedra Silva/SISEMA@SISEMA, Antônio Augusto Melo Malard/SISEMA@SISEMA, Diogo Soares de Melo Franco/SISEMA@SISEMA, Joelma Gonçalves da Silva/SISEMA@SISEMA, Germano Luiz Gomes Vieira/SISEMA@SISEMA, Gabinete Adjunto/SISEMA@SISEMA, GR_ASSOC@SISEMA, ascom/SISEMA@SISEMA, Rafael Rezende Teixeira/SISEMA@SISEMA, Adriana Francisca da Silva/SISEMA@SISEMA, Wagner Marçal Araújo/SISEMA@SISEMA, Flavia Mara dos Santos Lopes/SISEMA@SISEMA, José Augusto Dutra Bueno/SISEMA@SISEMA, Clésio Cândido Amaral/SISEMA@SISEMA, Claudia Beatriz Oliveira Araujo/SISEMA@SISEMA, Hugo Leonardo Andrade Coutinho/SISEMA@SISEMA, Lucinei Carpio/SISEMA@SISEMA, Yuri Rafael de Oliveira Trovao/SISEMA@SISEMA, José Oswaldo Furlanetto/SISEMA@SISEMA, Cezar Augusto Fonseca e Cruz/SISEMA@SISEMA, Daniella

Florentino Costa/SISEMA@SISEMA, Anderson Ramiro Siqueira/SISEMA@SISEMA, Elaine Cristina Silva Costa/SISEMA@SISEMA, José Vítor de Resende Aguiar/SISEMA@SISEMA, Rodrigo Angelis Alvarez/SISEMA@SISEMA, Ilma Soares da Silva/SISEMA@SISEMA, elizabete.lima@meioambiente.mg.gov.br, Kamila Borges Alves/SISEMA@SISEMA, Alberto Félix Iasbik/SISEMA@SISEMA, Leonardo Gomes Borges/SISEMA@SISEMA, Silvia Cristiane Lacerda/SISEMA@SISEMA, Cleisson Leal Vieira/SISEMA@SISEMA, Elias Nascimento de Aquino/SISEMA@SISEMA

Assunto: Convocação 13ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID - 14:00) - Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro

Prezados Conselheiros,

Convocamos V.Sa. para a **13ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID)** do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), a ser realizada no dia **25 de janeiro de 2018, às 14h, na Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, Centro, Belo Horizonte/MG.**

Informamos que o material (pauta, ata e pareceres) referente à reunião supracitada encontra-se disponível no portal meioambiente.mg, podendo ser acessado pelo endereço eletrônico abaixo:

<http://www.semاد.mg.gov.br/copam/camaras-tematicas-do-copam>

Na oportunidade, destacamos o artigo 29 da Deliberação Normativa COPAM nº177/2012, que dispõe:

“A ausência da entidade por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas da mesma estrutura colegiada, durante o mandato, implicará automaticamente na suspensão das competências previstas no artigo 28 deste Regimento Interno, por 03 (três) meses.

§1º - A reincidência nas ausências a que se refere o caput deste artigo implicará no imediato desligamento da entidade ou órgão reincidente”.

Solicitamos que os **Conselheiros Titulares** entrem em contato com o seu suplente, na impossibilidade do comparecimento à esta reunião.

Conselheiros Suplentes, solicitamos que entrem em contato com o **Conselheiro Titular**, pois na impossibilidade de comparecimento do mesmo à essa reunião, V.Sa. deverá representá-lo.

Fineza confirmar o recebimento deste e-mail e principalmente a presença do representante da entidade na referida reunião, por meio dos telefones: (31) 3915-1547 e 3915-1548 ou pelo e-mail assoc@meioambiente.mg.gov.br.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Roberto Maciel de Souza

Assessoria dos Órgãos Colegiados – Gestor Ambiental

31 3915-1548 – roberto.souza@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

www.meioambiente.mg.gov.br

De: Marta Rodrigues Barbosa Nunes/SISEMA
Para: Rafael Fernando Novaes Ferreira/SISEMA@SISEMA

Data: Sexta-feira, 23 De fevereiro De 2018 12:01 PM
Assunto: Enc: dae referente PA Nº 310/1989/007/2015

Histórico: ➔ Esta mensagem foi encaminhada.

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
Núcleo de Apoio Operacional
(38) 3224-7551 - marta.nunes@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema
Supram Norte de Minas

----- Encaminhado por Marta Rodrigues Barbosa Nunes/SISEMA em 23/02/2018 12:00 PM -----

Para: Marta Rodrigues Barbosa Nunes/SISEMA@SISEMA
De: Lucinei Carpio/SISEMA
Data: 23/02/2018 11:53 AM
Assunto: Enc: dae referente PA Nº 310/1989/007/2015

----- Encaminhado por Lucinei Carpio/SISEMA em 23/02/2018 11:53 AM -----

=====
Para: cpp@rima.com.br
De: Lucinei Carpio/SISEMA@SISEMA
Data: 04/12/2017 10:44 AM
Assunto: Enc: dae referente PA Nº 310/1989/007/2015
=====

Segue dae com a alteração da data de vencimento para dia 03/01/2018, conforme solicitado.

Att,
Lucinei Carpio
Coordenadora do Núcleo de Apoio Operacional
Supram Norte de Minas
Tel: 38-3224-7502

----- Encaminhado por Lucinei Carpio/SISEMA em 04/12/2017 09:43 AM -----

Para: cpp@rima.com.br
De: Lucinei Carpio/SISEMA
Data: 01/12/2017 04:46 PM
cc: Rafael Fernando Novaes Ferreira/SISEMA@SISEMA
Assunto: Enc: dae referente PA Nº 310/1989/007/2015

(Ver arquivo anexado: 20171201134721133.pdf)

(Ver arquivo anexado: rima industrial.pdf)

Boa Tarde,

Segue anexo planilha e dae referente a finalização do processo N° 310/1989/007/2016 Rima Industrial S.A. O processo será pautado para a próxima reunião da Câmara Técnica Industrial no dia 20/12/2017. Assim, solicitamos que seja encaminhado o comprovante de pagamento até 06/12/2017.

Att,
Lucinei Carpio
Coordenadora do Núcleo de Apoio Operacional
Supram Norte de Minas
Tel: 38-3224-7502

Anexos:

20171201134721133.pdf

rima industrial.pdf

De: Clésio Cândido Amaral/SISEMA
Para: Rafael Fernando Novaes Ferreira/SISEMA@SISEMA

Data: Quarta-feira, 31 De janeiro De 2018 07:52 AM
Assunto: Enc: Processo de Revalidação de LO - Unidade Várzea da Palma - Parecer 0402030/2017

encaminho o email conforme solicitado



Clésio Cândido Amaral
SUPRAM NM - SUPERINTENDENTE
38 3224.7528 – clesio.amaral@meioambiente.mg.gov.br
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema
Supram Norte de Minas
www.meioambiente.mg.gov.br

----- Encaminhado por Clésio Cândido Amaral/SISEMA em 31/01/2018 08:52 AM -----

Para: 'Clésio Cândido Amaral' <clesio.amaral@meioambiente.mg.gov.br>
De: Cristiano Patricio Passos <cpp@rima.com.br>
Data: 16/01/2018 08:17 PM
cc: Amanda de Oliveira Borges <aob@rima.com.br>
Assunto: Processo de Revalidação de LO - Unidade Várzea da Palma - Parecer 0402030/2017

(Ver arquivo anexado: 8.7_-_PU_142_2017_-_Ultragaz_Ibirité.pdf)
(Ver arquivo anexado: 4._Exame_da_Atá_da_11ª_RO_CID_23.11.17.pdf)
(Ver arquivo anexado: 8.1_-_PU_-_RevLO_-_Ganelane_Indu_e_com_(1).pdf)

Prezado Sr. Clésio.

Primeiramente, adianto o pedido de desculpas em virtude da extensão do e-mail, mas o assunto possui muitas nuances e, muitos detalhes que precisam ser esclarecidos.

Conforme acertado em nossa reunião havida no dia 15/01/18, seguem abaixo os subsídios fáticos e jurídicos que darão suporte ao pedido de retirada de pauta do processo objetivando a análise de toda a documentação/estudos realizados pelo empreendedor no sentido de demonstrar o desempenho ambiental positivo no decorrer da vigência da LO, além de propiciar aos Conselheiros uma análise mais consistente do pedido de REVLO.

Ademais, ficou definido em ata de reunião realizada no dia 14/10/2017 que o empreendedor seria chamado, após a entrega das informações complementares, para esclarecer eventuais dúvidas que poderiam implicar num parecer desfavorável a revalidação da LO.

Todavia, o parecer foi disponibilizado no dia 15/01/18 sem que todas as informações pudessem ter sido discutidas previamente o que acarretou em várias inconsistências, o que prejudicará sobremaneira as argumentações da empreendedora diante do Conselho da CID.

**DAS INCONSISTÊNCIAS DO PARECER
DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PRODUZIDOS PELA
EMPREENDEDORA (03 estudos técnicos)**

Na parte introdutória do parecer (pag. 02/31) o técnico responsável pela elaboração do documento afirma que em fiscalização realizada em 02/09/2015, cujo objetivo era subsidiar as informações do processo de revalidação, auto de fiscalização n. 115/2015, foram apontadas ações que deveriam ser executadas pelo empreendedor objetivando a melhoria da qualidade ambiental, sendo elas:

Ausência de vistoria do AVCB;

Ausência de Sistema de Drenagem;

Área descoberta na oficina mecânica de veículo;

Cobertura do posto de combustível não compreende toda a área de abastecimento;

Presença de Transformadores sem o devido sistema de controle;

Disposição de resíduos na área do “fundo da fábrica”

Todas as ações citadas acima foram realizadas pela empreendedora uma vez que em novas fiscalizações havidas na unidade tais pontos não foram mais questionados o que demonstra o compromisso da empreendedora com a melhoria constante do desempenho ambiental.

Importante mencionar que o empreendedor obteve o AVCB sendo que tal afirmação constou do auto de fiscalização n. 139919, tendo sido confirmada no parecer único.

Insta salientar também, que o auto de fiscalização, acima citado, informa que os materiais dispostos no “fundo da fábrica” haviam sido retirados e que o empreendedor estava promovendo o reforço/plantio do “cortinamento” arbóreo na área.

O parecer único menciona ainda, que o empreendedor comprovou a destinação, por meio de notas fiscais, a destinação de todo o material existente na área do fundo da fábrica, demonstrando mais uma vez sua responsabilidade com o compromisso assumido na fiscalização de revalidação, auto de fiscalização n. 115/2015.

Analisando o mérito do parecer n. 0402030/2017, seguem abaixo as considerações a respeito das divergências e questões não abordadas/elucidadas o documento:

1-Em 10/03/2017 o empreendedor protocolou as demais (itens 1, 3 e 4) informações técnicas complementares ao processo. Conjuntamente com as informações complementares foi apresentada fotocópia do “Relatório de automonitoramento dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos sanitários”, o qual não possui ART do responsável por sua elaboração.

(PAG.02/31)

Sob esse ponto importante esclarecer que o documento em referência é um trabalho acadêmico eis que produzido pelo Dep. de Engenharia Sanitária da UFMG, razão pela qual dispensa a apresentação de ART. Mas, caso não fosse esse o entendimento do técnico deveria ter tido a cautela de oportunizar ao empreendedor a juntada posterior do documento pois num primeiro momento, poderia se pensar que o parecer único coloca em “cheque” documento produzido com a renomada chancela da Universidade Federal de Minas Gerais.

Ademais, a ausência de ART não compromete o conteúdo técnico constate do documento produzido por um especialista na área de engenharia sanitária fundamental para demonstração de ausência de contaminação de solo e água decorrente do lançamento dos efluentes líquidos da unidade de Várzea da Palma.

Tal tema, será melhor abordado no tópico destinado a apresentar os trabalhos técnicos realizados pela empreendedora para demonstrar a ausência de qualquer tipo de degradação ambiental.

2-Em 18/04/2017 o empreendedor propôs a realização de estudos de possível contaminação de solo e/ou águas subterrâneas, associadas aos parâmetros de lançamento estabelecidos na DN COPAM no 01/2008, nos termos da condicionante da RevLO.

Em 02/05/2017 o empreendedor protocolou pedido de sobrestamento de 90 dias do processo para realização de estudos de possível contaminação de solo e/ou águas subterrâneas, associadas aos parâmetros de lançamento estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH no 01/2008.

**Em 31/07/2017 o empreendedor requereu que fosse desconsiderada a manifestação quanto à realização de estudo para identificação de possível contaminação de solo e/ou águas subterrâneas relacionadas aos parâmetros monitorados pelo empreendimento e, conseqüentemente, desconsiderar o pedido de sobrestamento do processo
(PAG. 2/31)**

Entretanto, o parecer não expôs os reais motivos quanto ao pedido para desconsiderar o requerimento de sobrestamento realizados em manifestação direcionada a esse SUPRAM – NM, por meio do protocolo n.R0198325/2017.

Neste sentido, importante esclarecer que o intuito do pedido de sobrestamento era para possibilitar a realização de estudos de contaminação para se verificar reações adversas pelo lançamento de efluentes no solo tendo o como referencia os parâmetros da DN 01/08.

Todavia, as consultorias especializadas manifestaram no sentido **da inexistência de padrões orientadores** para realização dos estudos (norma não aplicável no caso de lançamento em solo) o que impossibilitou a realização dos estudos, (consultorias: Brandt, Ambratec) razão pela qual a empreendedora manifestou no sentido de dispensar os mesmos.**(DOCUMENTO 01)**

**3- O empreendimento não possui sistema de drenagem de águas pluviais para toda a planta industrial, sendo que as águas coletadas e incidentes na área infiltram no solo
(PAG.04/31)**

O parecer contraria informação do próprio órgão ambiental. Isto porque, em atendimento a informação complementar nº 4, foi apresentado projeto técnico referente à implantação do sistema de drenagem de água pluviais, sendo que o projeto já foi executado conforme evidência constante no auto de fiscalização SUPRAM NM nº 13999/2017 **(DOCUMENTO 02)**

**4- Em vistoria verificou-se a presença de um poço tubular próximo ao galpão de britagem de cálcio-silício com suas tubulações avariadas/desconectadas, sendo que após a solicitação de informações complementares verificou-se que o mesmo não possuía outorga de direito de uso. Diante disso, o empreendedor apresentou o pedido de desativação temporária do poço
(09/31)**

Em atendimento a informação complementar n. 02, foi apresentado o devido tamponamento do poço, realizado por empresa especializada (Aguacenter – Poços Artesianos Ltda) em atendimento as normas técnicas aplicáveis ao tema por meio do protocolo n. R0071963/2017 **(DOCUMENTO 03)**

**5- O empreendimento possui dois SAAC´s (Sistema de Abastecimento Aéreo de Combustíveis), sendo que um deles encontrava-se desativado, segundo informações do empreendedor. Cabe informar que os dois sistemas necessitam de melhorias, tanto nas pistas de abastecimento como nos sistemas de contenção de vazamentos e direcionamento dos efluentes gerados ao tratamento
(09/31)**

Em vistoria da REVLO realizada 04/09/2015, auto de fiscalização nº115/2015, a SUPRAM NM, sinalizou que a melhoria ambiental consistia na ampliação da cobertura do posto de combustível. Sendo assim, em 26/06/2017 por meio do protocolo nºR0169499/2017 foi apresentado relatório de implementação de melhorias na área.

6- Constatou-se ainda que o empreendimento não estava realizando de forma adequada o gerenciamento dos seus resíduos sólidos industriais, visto que se verificou a disposição de

diversos resíduos (entulho de construção civil, resíduos de processo, material de limpeza de área, sucata de materiais elétricos, escória do processo, material plástico como copos e garrafas, resíduos de eletrodos, pasta de eletrodo, sucata metálica, big bags inservíveis, terra contaminada com óleo, pneus, finos de carvão e etc.) de forma ambientalmente inadequada, em uma área de aproximadamente 11ha.

Diante disso, foi encaminhado ofício SUPRAMNM/DT/Nº 1006/2016 ao empreendedor com as seguintes determinações: (.....)

Decorrido quase um ano do ofício SUPRAMNM/DT/Nº 1006/2016 e depois de dois pedidos de prorrogação, o empreendedor ainda não apresentou os itens referentes ao ofício supracitado. O empreendedor alega nos seus pedidos de prorrogação (15/09/17 e 11/10/17), primeiramente que a prorrogação se justifica em razão do prazo sinalizado pela empresa contratada para a finalização dos estudos; posteriormente alega que há a necessidade de alinhamento das questões técnicas relativas à metodologia dos estudos quanto à tipologia do empreendimento e demais questões afins.

(PAG 11/31)

O contrário do que afirma o parecer o estudo foi protocolizado sob o nº R0307863/2017 para SUPRAM NM, bem como para FEAM por meio do protocolo R0307855/2017. Entretanto, o parecer não constou a informação da entrega dos estudos, bem como informações quanto à análise desses que elidem qualquer dúvida com relação ao apontamento de eventual contaminação ambiental do solo e água subterrânea, tema que será melhor explorado em tópico anterior. **(DOCUMENTO 04)**

7- Constatou-se ainda que o empreendimento não estava realizando de forma adequada o gerenciamento dos seus resíduos sólidos industriais, visto que se verificou a disposição de diversos resíduos (entulho de construção civil, resíduos de processo, material de limpeza de área, sucata de materiais elétricos, escória do processo, material plástico como copos e garrafas, resíduos de eletrodos, pasta de eletrodo, sucata metálica, big bags inservíveis, terra contaminada com óleo, pneus, finos de carvão e etc.) de forma ambientalmente inadequada, em uma área de aproximadamente 11ha.

(PAG 11/31)

O auto de fiscalização nº139919/2017, reconhece a retirada do todo material armazenado no fundo da fábrica, informação essa, confirmada pelo próprio parecer ao mencionar a apresentação das notas fiscais de destinação do material.

Além disso, o estudo de contaminação realizado demonstrou a ausência de passivo no local.

8- Cabe ressaltar que os fornos não possuem sistema de controle de emissão de efluentes atmosféricos, sendo que os monitoramentos de emissões atmosféricas são realizados apenas nos equipamentos denominados de biodragões.

(PAG 12/31)

Conforme relatórios de monitoramentos apresentados, além do biodragão do SIMET é monitorado o sistema da britagem, sistema de despoeiramento de carvão, chaminé do aquecimento de panela do refratário. Todos os resultados estão dentro dos parâmetros estabelecidos pela norma aplicável ao caso.

O próprio parecer, mais uma vez, mostra-se contraditório tendo em vista que afirma na página 25/31, a seguinte informação: “Os efluentes atmosféricos gerados no empreendimento correspondem àqueles provenientes dos biodragões, do aquecimento de panela, dos fornos, das áreas de britagem e do descarregamento de carvão.

O empreendedor realiza os monitoramentos das emissões atmosféricas (material particulado) nos biodragões, aquecimento de panela e no setor de descarregamento de carvão, o qual possui sistema de despoeiramento. Pelas análises apresentadas, as emissões atmosféricas desses equipamentos estão abaixo do parâmetro estipulado pela legislação ambiental”.

Portanto, deverá ser modificado o parecer para relatar as reais condições do empreendimento.

9- Cabe informar que, diante da não comprovação de desempenho ambiental satisfatório por parte do empreendimento, a ser explicitado e comprovado a posteriori neste parecer, o processo de revalidação de licença em questão será encaminhado ao indeferimento.

Com o indeferimento da Renovação da Licença de Operação (RevLO), o novo processo de licenciamento (LOC) deverá ser instruído com EIA/RIMA, caso o empreendedor mantenha o consumo de carvão acima do explicitado pela legislação ambiental. Segundo o art. 2º, inciso XVI, da Resolução CONAMA 01/86 – “Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia”.

Diante disso, o empreendedor deverá formalizar o processo de LOC - Licença de Operação Corretiva instruído de EIA/RIMA e PCA, para a verificação de significativo impacto ambiental e incidência da Lei do SNUC (Lei nº 9.985/2000).

(PAG13/31)

Ao afirmar que a regularização do empreendimento só será possível por meio de requerimento de licença de operação corretiva, lastreada com estudos de EIA/RIMA a SUPRAM NM afasta-se de sua obrigação precípua que é possibilitar a regularização do empreendimento uma vez que resta pendente de julgamento recurso apresentado em 02/03/2017, por meio do protocolo R0062446/17, contra a exigência do EIA/RIMA, Caso seja mantido esse entendimento inegável a violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, em especial, o contraditório e ampla defesa aplicáveis, por força de comando constitucional também ao processos administrativos.

Sobre esse aspecto o parecer jurídico é silente pois não possibilita que os Conselheiros da CID se inteirem de toda a discussão que envolve a legalidade da exigência demonstrando, mais uma vez, a fragilidade do impugnado parecer.

O recurso apresentado possível fortes subsídios baseados recentes entendimento jurisprudenciais sobre o afastamento da aplicação da Resolução Conama 01/86, pelas razões relacionadas, abaixo.

(DOCUMENTO 5)

- De acordo com o artigo 225 § 1º IV, a exigência de EIA deverá ser na forma da Lei, e não por meio de resoluções, deliberações etc.
- No critério de competência concorrente (art. 24 da CR/88) a união deve se limitar a legislar normas em caráter geral
- Resoluções do CONAMA, ainda que pudesse ser considerada norma geral, o CONAMA, por ser tratar de órgão deliberativo e consultivo, não detém função legislativa, sendo meramente regulamentar não podendo equiparar suas Resoluções como Lei federal.
- O EIA, trata-se de estudo na fase prévia (instalação), não compreendendo empreendimentos já implantados e em fase de revalidação.
- A Resolução CONAMA 237/97, artigo 3º parágrafo único, possibilitou que o órgão ambiental competente obtivesse certa dose de liberdade para avaliar o pressuposto do EIA/RIMA, definindo estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.
- Necessidade de prova técnica quanto ao significativo impacto ambiental. (estudo da FEAM demonstra que as emissões provenientes da queima de carvão são neutras "**A MAIOR PARTE DE PRODUÇÃO DE FERROLIGAS UTILIZA FONTES RENOVÁVEIS COMO REDUTOR. AS EMISSÕES PROVENIENTES DA QUEIMA DO CARVÃO VEGETAL SÃO CONSIDERADAS NEUTRAS UMA VEZ QUE O GÁS EMITIDO É REABSORVIDO NO PROCESSO DE FOTOSSÍNTESE, NÃO SENDO, PORTANTO, CONTABILIZADAS NAS EMISSÕES TOTAIS**").
- DN COPAM DN 17/96(órgão estadual competente) exige a elaboração de RADA para revalidação da LO.

10- Condicionante nº 1 – O prazo final para a implantação dos sistemas de despoejamento dos seis fornos (F1, F2, F3, F4, F5 e F6) presentes no empreendimento correspondia a Dezembro de 2013, conforme PA nº 039/2008 (26/03/2008). Entretanto houve diversas alterações neste prazo ao longo do tempo, visto que o prazo previsto na Licença de Operação estava vinculado com os prazos previstos no Acordo Setorial do Setor de Ferro Ligas, sendo que a última prorrogação para cumprimento do referido Acordo foi aprovada em 18/12/2015 e previu que a implantação de todos os sistemas de tratamento de efluentes atmosféricos deveria ocorrer até 31/12/2016.

Na 123ª Reunião Ordinária da URC-NM ficou determinado que o prazo máximo para o cumprimento da 2ª etapa do Acordo Setorial do Setor de Ferro Ligas seria até o dia 31/12/2016.

Em 18/04/2016 o empreendedor informou o desligamento definitivo dos fornos 1, 2 e 3 da unidade fabril de Várzea da Palma.

Durante fiscalização (Auto de Fiscalização nº 139.919/2017) realizada no dia 26/09/2017 pela SUPRAMNM/DFISC/NUCAM, constatou-se que o empreendedor não implantou os sistemas de tratamento dos efluentes atmosféricos dos fornos, sendo que os fornos 4, 5 e 6 vinham sendo operados, continuamente, desde 01/01/2017.

A referida fiscalização teve como objetivo verificar o cumprimento do Acordo Setorial do Setor de Ferro Ligas com a Câmara de Atividades Industriais (CID) e para atendimento ao Ministério Público de Minas Gerais, onde se verificou que o empreendedor não cumpriu os prazos estipulados pela 2ª etapa do referido Acordo. Diante disso, o empreendimento foi autuado pela SUPRAMNM/DFISC/NUCAM (AI nº 118.943/2017).

(PAG.15/31)

Mesmo sabedor que o setor prorrogou os prazos de instalação dos sistemas de controle dos fornos (despoejamento) o parecer não menciona tal fato o que demonstra para os Conselheiros uma visão equivocada sobre o tema.

O Auto de Infração n. 118.943/2017, foi lavrado contrariando as ações da FEAM e da SEMAD, em especial quanto chamamento público, e cumprimento de todos os dispositivos do processo OF. PRE. FEAM. SISEMA 328/2016, que permitiram, a continuidade das operações do empreendimento, e ainda que dispôs outras condições que ao serem adimplidas pela empreendedora permitiu a formalização e assinatura do TAC 003/2017.

Assim, considerando os esclarecimentos prestados, bem como a ausência de julgamento da defesa apresentada ao AI, a informação quanto ao descumprimento do Acordo setorial no período de 01/1/2017 até o dia 11/05/2017 deverá ser retirada no presente parecer, sob pena de contrariar os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou caso não seja esse o entendimento deverá o parecer relatar de forma esclarecedora todos os atos praticados quanto a prorrogação do denominado “ACORDO SETORIAL”.

11- Cabe ressaltar que até 2016 o empreendedor não tinha apresentado nenhuma medida mitigadora ou adequação para sanar as irregularidades verificadas nos sistemas de tratamento de efluentes, tanto industrial (CSAO) quanto sanitário (ETE's). Em 02/05/2017 o empreendedor apresentou fotocópia das ações corretivas adotadas durante a vigência da licença relativa ao automonitoramento dos efluentes líquidos, entretanto esta documentação não foi protocolada no processo à medida que os monitoramentos apresentaram parâmetros em desconformidade, e comprovadamente, conforme análises apresentadas ao longo da vigência da licença, tais medidas de correção não surtiram efeitos para sanar as irregularidades.

PAG.23/31

- Em reunião realizada em 14/10/2016, foi oportunizada a apresentação das medidas corretivas adotadas, sendo assim, em 31/07/2017 por meio do protocolo R0198325/2017, foram apresentadas todas as medidas adotadas ao longo da vigência da licença.

As medidas foram iniciadas em 2011, ou seja, logo após a conclusão da implantação dos sistemas (dezembro 2010), dentre as ações realizadas destacamos:

manutenção geral envolvendo obras

Realização de contraprovas amostrais

Remoção do lodo dos tanques sépticos

Inspeção periódica dos sumidouros e valas de infiltração.

Aplicação do biorremediador (biomix)

Importante mencionar que a empreendedora obteve a certificação ISO 14001 sendo que a empresa certificadora reconheceu que as medidas corretivas realizadas eram suficientes no sentido de se buscar a eficiência dos sistemas.

– O protocolo realizado em 10/01/2018 sob o nº R0005597/2018, descreve/evidencia demais ações realizadas (**DOCUMENTO 6**)

12- Apesar do empreendimento possuir 04 (quatro) poços de captação outorgados, não foram realizados os monitoramentos do Poço 4, o qual foi outorgado em 2014 (Portaria 804/2014). (PAG.24/31)

Foram realizados os monitoramentos de todos os poços, incluindo o poço 4 outorgado em 2014. Seguem datas e protocolos realizados.

R0346824/2015 - 1º SEMESTRE 2015 - MARÇO

R0497597/2015 - 2º SEMESTRE 2015 - SETEMBRO

R0152008/2016 - 1º SEMESTRE 2016 - MARÇO

R0319484/16 - 2º SEMESTRE 2016 - SETEMBRO

R0104679/2017 - 1º SEMESTRE 2017 - MARÇO

R0263448/2017 - 2º SEMESTRE 2017 - SETEMBRO

13- Localização dos quatro poços de captação e das oito ETE's do empreendimento, segundo caminhamento realizado durante vistoria. Nota-se pela figura anterior a proximidade entre os poços de captação de água e as ETE's (fossa séptica/filtro anaeróbico/sumidouro), bem como a localização desses dentro da área industrial, o que pode facilitar a contaminação do lençol freático pela concentração dos lançamentos de efluentes em sumidouros.

(PAG.25/31)

Tal informação até poderia ser considerada verdade se a empreendedora não tivesse demonstrado, por meio de estudo técnico, realizado pela DESA – UFMG, a ausência de relação entre a localização dos sistemas de tratamento com a localização dos poços artesianos.

A respeito, vale uma releitura do estudo protocolizado R0071963/2017, realizado em 10/03/2017.

14- Considerando que a legislação de referência para lançamento de efluentes é a Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH nº 01/2008 – Capítulo V – Das Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes. Considerando que quando do licenciamento e durante a vigência da licença de operação o empreendedor jamais questionou tecnicamente a utilização da Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH nº 01/2008 como referência das condições e os padrões de lançamento de efluentes. Considerando que, independente da constatação ou não da contaminação do solo e/ou lençol freático pelo lançamento dos efluentes líquidos provenientes das oito ETE's (Fossa/filtro/sumidouro) e das três CSAO (caixas separadora de água e óleo), o empreendedor não apresentou desempenho ambiental satisfatório, visto que os seus sistemas de tratamento de efluentes não se mostraram eficientes ao longo da validade da Licença de Operação, conforme demonstrado tecnicamente neste Parecer Único, em especial no item 8.2 - Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental referente à Avaliação do Desempenho Ambiental (Item 8)

(PAG.27/31)

Primeiramente, é importante que o parecer esclareça aos conselheiros que a legislação de referência DN 01/2008, é aplicável para o lançamento de efluentes em corpos de água e, no caso do empreendimento esses lançamentos são feitos em vala de infiltração (fossa, filtro e sumidouro).

Não é forçoso concluir que a empreendedora teve um entendimento no sentido de que diante da ausência de legislação específica convencionou-se a utilizar a legislação citada apenas como

referencial.

Ademais, conforme mencionado em manifestação dirigida a esse SUPRAN – NM, o funcionamento desses sistemas é como uma “receita de bolo”, sendo que durante o período de 2008 a 2015, a empreendedora foi vítima das sucessivas crises vivenciadas pelo País o que acarretou na variação do quadro de funcionários sendo que a empreendedora se viu obrigada a acertar sua “receita de bolo” todas as vezes em que houve alteração do número de usuários dos sistema.

Nesse interim, importante mencionar que as análises de água subterrânea demonstram a não superação dos limites de concentração de nitrato o que indica não existir evidência de contaminação de água subterrânea pelos efluentes dos sistemas de tratamento.

Segundo IGAM apenas águas subterrâneas sujeitas a contaminação antrópica apresentam concentração de nitrato, sendo que no caso em análise não ficou constatada tal situação.

Prova disso é que quando o quadro de funcionários se acertou de forma mais definitiva, segundo semestre de 2016, os monitoramentos passaram a atingir os parâmetros determinados na condicionante.

Ademais, o fato de não ter atendido legislação não aplicável não pode ser considerado como desempenho ambiental não satisfatório uma vez que a própria CID, ao se debruçar sobre o tema, em recente decisão (reunião 23 de novembro de 2017) ratificou o entendimento quanto a inaplicabilidade da DN COPAM CERH 01/2008 referente o lançamento de efluente em solo ao aprovar os processos de renovação da licença de operação dos seguintes empreendimentos: **(DOCUMENTO 7)**

- PA 08728/2007/004/2014 Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos LTDA.
- PA 00179/200/008/2013- Companhia Ultragaz S/A. Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo. GLP.

Isto posto, o desempenho ambiental do empreendimento RIMA INDUSTRIAL S/A não poderá ser avaliado pelo descumprimento de legislação não aplicável ao caso.

15- Considerando que o Sistema de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (Condicionante nº 7) não foi implantado de forma técnica e ambientalmente eficiente e satisfatória, visto que o empreendedor gerou um passivo ambiental em uma área de aproximadamente 11,0 ha, ao dispor de forma inadequada resíduos sólidos industriais, concluímos que o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados não apresentou desempenho ambiental satisfatório. (DOCUMENTO 8) (PAG.27/31)

Conforme auto de fiscalização nº139919/2017, foi possível evidenciar a retirada de todo material do fundo do pátio, bem como a plantio de mudas na área sendo que o próprio parecer confirma a apresentação das notas fiscais de venda desses materiais, conforme narrado alhures.

Além disso, o estudo de contaminação, no qual o parecer não faz qualquer referência, realizado e protocolizado em 07/12/2017, sob o nº R0307863/2017 para SUPRAM NM, bem como para FEAM por meio do protocolo R0307855/2017 demonstrou a ausência de contaminação do local, portanto, inexistência de passivo. **(DOCUMENTO 9)**

O parecer foi omissivo ao não analisar os seguintes estudos feitos pela empreendedora no sentido de demonstrar a ausência de degradação ambiental, sendo eles: **(DOCUMENTO 10)**

DOS ESTUDOS AMBIENTAIS REALIZADOS.

DA ANÁLISE DE AUTOMONITORAMENTO – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS– DESA/UFMG

Vale lembrar que para atendimento da condicionante relativa ao automonitoramento dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário ETE, e efluentes oleosos- CSAO, a SUPRAM/NM, determinou o atendimento dos padrões das condições de lançamento previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH – MG 01 de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água, condições e padrões de lançamento de efluentes nos respectivos corpo de água.

Todavia, o empreendimento lança os efluentes tratados em solo por meio de valas de infiltração e sumidouro em área devidamente preparada para efetuar a infiltração/percolação do efluente.

Sendo assim, inegável, que tal legislação foi adotada apenas como referencial em virtude da ausência de legislação específica para o caso em questão.

Entretanto, e a fim de demonstrar a ausência de consequências indesejadas ao meio ambiente decorrente do lançamento de efluente das ETEs e CSAOs em solo relativos aos parâmetros: PH, TEMPERATURA, SÓLIDO EM SUSPENSÃO, SÓLIDO SEDIMENTÁVEIS, ÓLEOS E GRAXAS, DETERGENTES, DBO E DQO). A empreendedora contratou estudo técnico junto à Escola de Engenharia Ambiental/ Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental-DESA UFMG.

O estudo objetivou a verificação das condições ambientais do local de lançamento do efluente, bem como verificar as implicações quanto aos riscos ambientais adversos (possibilidade de causar poluição) quanto ao lançamento de efluentes em solo a partir da análise dos parâmetros da DN 01/86[1].

Para elaboração do estudo foi realizada análise morfológica e granulométrica do solo, além da verificação da profundidade das valas de infiltração em relação às águas subterrâneas, dentre outros, **tendo o relatório concluído no sentido de afirmar que não há evidência de contaminação proporcionada pela infiltração pela infiltração/percolação do efluente no solo.**

Um dos mais importantes aspectos que conduziram a essa conclusão foi obtido por meio da análise do solo da unidade da empreendedora. O perfil de sondagem revelou que o solo é formado por ARGILA SILTO- ARENOSA, MOLE, COR VERMELHA, SILTE ARENOSO ARGILOSO, COM PEDREGULHOS FINOS, AREIA SILTOSA COM PEDREGULHOS ESPARSOS.

De acordo com as análises realizadas a área possui profundo perfil de material intemperizado contendo argila até a profundidade de 7,65m, o que lhe confere grande poder de absorção e degradação abiótica de poluentes.

A partir dessa até a profundidade de 14,45 m, apesar da presença de argila diminuir em termos de proporção, a dominância de material fino (silte e areia) o que, predispõe o material apresentar alta capacidade de filtração, baixa condutividade hidráulica do efluente nele aplicado, estando a água subterrânea presente em profundidades MAIORES que 19 m.

O solo com essas características propicia a depuração do material através de uma série de processos físico- químicos (troca iônica, decaimento radiativo, remoção de sólidos em suspensão, neutralização de pH em meio poroso, entre outros) e bacteriológicos (eliminação de microorganismos devido à ausência de nutrientes e oxigênio que os viabilizem).

DA ANÁLISE DOS EFLUENTES - RESOLUÇÃO CONAMA 420/09

– A empreendedora realizou estudo/ análise dos efluentes com base na Resolução CONAMA 420/09, norma que estabelece critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias em decorrência de atividades antrópicas. (doc. que apresenta neste ato).

Nos termos dos resultados analíticos das amostras dos efluentes para todos os parâmetros presentes na Resolução CONAMA 420/2009, não foram verificadas concentrações superiores aos limites determinados na norma, **descaracterizando, portanto a presença de substâncias químicas degradadoras da qualidade da água subterrânea, solo e lençol freático local.**

DO ESTUDO DE CONTAMINAÇÃO DO SOLO

Além dos resultados apontados pelo estudo da DESA/UFMG, bem como pela análise de efluentes com base na CONAMA 420/2009, e a fim de elidir qualquer ressalva sobre o tema, também foi realizado estudo de contaminação do solo onde restou mais uma vez demonstrado a incoerência de contaminação ou indício de contaminação no empreendimento.

O estudo foi realizado com base nas diretrizes da DN COPAM 116/2008 e DN COPAM 02/2010, sendo suficiente para determinar a inexistência de áreas suspeitas ou contaminadas decorrente do lançamento de efluente no solo.

DO AUTOMONITORAMENTO: DA ANÁLISE/AVALIAÇÃO DOS PARAMETROS PH, TEMPERATURA, SÓLIDO EM SUSPENSÃO, SÓLIDO SEDIMENTÁVEIS, ÓLEOS E GRAXAS, DETERGENTES, DBO E DQO – LANÇAMENTO EM SOLO.

– Em análise quanto as reações adversas dos prováveis impactos pelo lançamento de efluentes no solo, especificamente, quanto ao parâmetro óleos e graxas, foi realizada reunião com o laboratório contratado para realização das campanhas dos monitoramentos. Na oportunidade, foi questionado quanto ao parâmetro “óleos e graxas” presentes nas amostras mesmo depois de todas as manutenções e ações corretivas e preventivas adotadas nos sistemas.

Foi informado pelo profissional do laboratório que a análise levava em consideração somente o óleo mineral com padrão mais restritivo definido pela norma.

Todavia, as análises deveriam considerar os óleos vegetais (gordura humana/animal), presentes, também, em produtos de higiene pessoal utilizados no empreendimento. Dessa forma, foi adotada a nova metodologia com a distinção óleos e graxas mineral limite 20mg/l, e óleos e graxas vegetais limite até 50 mg/l, a qual vem obtendo resultados satisfatórios.

Além disso, e a fim de investigar outras possíveis falhas associadas às técnicas e procedimento adotadas pelos laboratórios, foram realizadas contraprovas amostrais que consiste na repetição do monitoramento.

Foi possível observar a variação de resultados decorrente da alteração do laboratório. Fato que indica que além das ações realizadas no sistema, é necessário exigir maior treinamento e capacitação dos prestadores de serviço, situação inclusive apontada no relatório da DESA/UFMG [2] quanto ao parâmetro PH.(variação de resultado em razão da troca do laboratório).

No que tange ao parâmetro detergente, a empreendedora adota o uso de produtos biodegradáveis e neutros sendo que a diluição dos produtos segue rigorosamente a orientação do fabricante.

A substituição foi sucedida com intensa campanha de conscientização para que os funcionários utilizassem somente o produto biodegradável, e evitassem a lavagem das mãos com excessos de óleos nas pias direcionadas a CSAO, pois os fatores que geram emulsão, como detergentes em altas

concentrações, acarreta a dispersão do material o que impossibilita a separação das duas substâncias, água e óleo.

Foi recomendada a limpeza das mãos em estopas para retirar o excesso do material e somente depois lavar as mãos com detergente biodegradável.

Todavia, a questão associada ao parâmetro “detergente” não traz grandes implicações quando o efluente é lançado em solo, pois estudo da DESA/UFMG apontou que para o parâmetro “detergente” existe uma alta capacidade do material pedogeológico em reter e proporcionar a degradação das moléculas orgânicas dessas substâncias devendo ainda, ser levado em consideração o fato do produto ser biodegradável não existindo em sua fórmula qualquer elemento que possa ocasionar algum tipo de dano ao meio ambiente.

Além disso, em 2013 com a concessão da ISO 14001, todas as medidas foram intensificadas, e todas as prováveis inconformidades foram registradas para as devidas providências e adoção de ações corretivas.

Quanto aos parâmetros DBO e DQO, a sua variação ocorreu em virtude da diminuição do número de funcionários, sendo que a baixa utilização do sistema acarreta a retenção do efluente no sistema de tratamento, para o qual foram adotadas as medidas cabíveis, como, fechamento de parte do tubo do sistema tanque/filtro para aumentar a eficiência do sistema, e aumento da dosagem de biomix para ativação das bactérias.

Quanto à concentração de sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis quando dispostos em solo, o relatório da DESA/UFMG, apontou que tanto materiais grosseiros(sedimentáveis) como finos (em suspensão), presentes no efluente dos sistemas de tratamento de águas residuárias, são retidos no material pedogeológico pelo processo de filtração que esse meio proporciona em razão de conter uma alta concentração de material argiloso e por isso altamente filtrante, descaracterizando eventuais efeitos danosos ao solo..

Essas são as inconsistências do parecer único.

Informo, que conforme acertado em reunião realizada no dia 15/01/18, toda a documentação citada no texto do e-mail será encaminhada aos seus cuidados por Sedex 10.

Por fim, informo que segue anexo os pareceres da CID que reconhecem a inaplicabilidade dos parâmetros da DN 01/08, para lançamento em solo.

Agradecemos pela atenção dispensada e, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cristiano Patrício Passos
RIMA INDUSTRIAL S/A
Advogado
Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos
Fone : 55 31 3329-4274
Fax : 55 31 3329-4290
www.rima.com.br
Acesse: www.fundacaovicintin.org.br
E conheça o trabalho social do Grupo Rima

Essa mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei.

O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente e apague-a do computador imediatamente.

This message, including any attachments, is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties. If this message has been received by mistake please notify sender and delete it from your computer immediately.

[1] O Superior Tribunal de Justiça-STJ tem entendimento pacificado no sentido de que o princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório. (**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 779.250 – SP (2015/0228871-9) RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**).

[2] Estudo realizado pela Escola de Engenharia Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Minas Gerais – DESA-UFMG – Relatório de automonitoramento dos sistemas de tratamento dos efluentes sanitários – Antônio Teixeira de Matos – Belo Horizonte, 10/12/2016.

Anexos:

8.7_-_PU_142_2017_-_
_Ultragaz_Ibirité.pdf

4._Exame_da_Atá_da_11ª_R
O_CID_23.11.17.pdf

8.1_-_PU_-_RevLO_-_
_Ganelane_Indu_e_com_(1).p
df

0041395/2018

PT 310/1986
DOC:0041395/2018

PÁG:733



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete

OF.GAB.PRE.FEAM.SISEMA Nº 291/17

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017.

Para: Superintendências Regionais de Meio Ambiente

Senhor Superintendente,
Ao tempo que cumprimento - o, informo que no dia 11 (onze) de maio de 2017, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, processos 01, 02, 03, entre a SEMAD/FEAM e as compromissárias Bozel Brasil S/A, Companhia Ferroligas Minas Gerais – MINASLIGAS e Fima Industrial S/A, respectivamente, publicados no dia 16 (dezesesseis) de maio de 2017, página 35, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF e 30 de junho de 2017, com a LIGAS de Alumínio S/A – LIASA.

Os referidos TAC's tem por objeto estabelecer prazo para essas empresas implementarem o sistema de despoeiramento dos fornos, conforme cláusula primeira.

No entanto, a celebração dessa avença não inibe, restringe ou obsta, em hipótese alguma, demais ações fiscalizatórias pelos agentes competentes relativas à regularidade ambiental do empreendimento, conforme consta no próprio instrumento, cláusula sexta.

Sendo o que se apresenta até o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e estima e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rodrigo de Melo Teixeira
Presidente
Fundação Estadual de Meio Ambiente

Anderson Silva de Aguiar
Subsecretário de Regularização Ambiental
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Marília Carvalho de Melo
Subsecretária de Fiscalização Ambiental
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Ana Carolina Miranda L. Almeida
Superintendente de Controle e
Emergência Ambiental
Masp: 1168737-3

Ilmo. Sr.
Superintendentes das Supram
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 139919 /2017 Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 FEAM 02 IEF 03 IGAM Hora: 17:00 Dia: 26 Mês: Setembro Ano: 2017

3. Motivação: Denúncia Ministério Público Poder Judiciário Operações Especiais do CGFAI SUPRAM COPAM/CRH Rotina

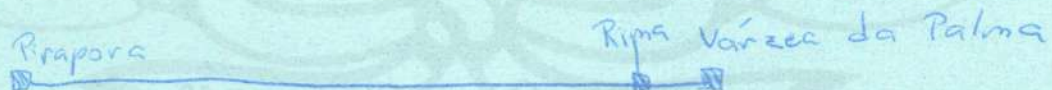
4. Finalidade
 FEAM: Condicionantes Licenciamento AAF Emergência Ambiental Acompanhamento de projeto Outros
 IEF: Fauna Pesca DAIA Reserva Legal DCC APP Danos em áreas protegidas Outros
 IGAM: Outorga Outros

5. Identificação
 01. Atividade: metalurgia de metais não-ferrosos 02. Código: 13-04-01-4 03. Classe: 04. Porte:
 05. Processo nº: 06. Órgão: 07. Não possui processo
 08. Nome do Fiscalizado: Rima Industrial S.A. 09. CPF 10. CNPJ: 13.279.158/0011-80
 11. RG: 12. CNH-UF: 13. RGP Tit. Eleitoral:
 14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAM: 16. Nº e tipo do documento ambiental:
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): Rima Industrial S.A. 18. Inscrição Estadual - UF:
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Avenida Rodoviária Celso Mello Azevedo 20. Nº. / KM: S/N 21. Complemento:
 22. Bairro/Logradouro: Betânia 22. Município: Belo Horizonte 24. UF: MG
 25. CEP: 310.2110-0117 26. Cx Postal: 27. Fone: 28. E-mail:

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: Rodovia BR 496 - Km 33
 02. Nº. / KM: S/N 03. Complemento: 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: zona rural
 05. Município: Varzea da Palma 06. CEP: 319.2610-0100 07. Fone: (30) 31931.9000
 08. Referência do local: Estrada Pirapora - Varzea da Palma, Km 33 no lado esquerdo.

Geográficas	DATUM	Latitude			Longitude		
		Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
	<input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	<u>17°</u>	<u>33'</u>	<u>57.5"</u>	<u>46°</u>	<u>45'</u>	<u>06.2"</u>
Planas UTM	FUSO	X=			Y=		
	<u>22</u> <u>23</u> <u>24</u>	(6 dígitos)			(7 dígitos)		

10. Croqui de acesso



8. Relatório Sucinto

Em fiscalização da Operação Terralegas Norte de Minas estivamos no referido empreendimento para verificar a execução das obras referentes ao acesso setorial e atender a demandas do MPMG.

Verificamos que o empreendimento possui 6 fôrmas, sendo que 3 destas encontram-se desativadas, os demais operam num sistema de deposicionamento e destinam-se à produção de FCS (1) e Sólido Metálico (2).

Os 4, 5 e 6 operam continuamente neste ano, em 11/05/17 foi publicado TAL entre a empresa e a órgão ambiental que sobarta a operação destas fôrmas o referido sistema de deposicionamento e estabelece cronograma para a execução do mesmo. Verificamos acerca deste que as obras para instalação dos filtros encontram-se paradas na fundação.

Verificamos que o empreendimento possui três galpões de britagem, dois embasulados e um com sistema de deposicionamento. A disposição do partilhado no exterior do galpão não é superior a três metros. Nenhum deles encontram-se operando no momento de fiscalização.

O descarregamento do corvo possui filtro para o material partilhado, não há estoque de corvo do pector do galpão e não há descarga no momento da fiscalização.

Verificamos que há sistema de dreno com nosões de arcação e um pector dos pórtos de materiais primos. O sistema destina-se a água de lavagem de água pluvial, no momento não há.

O pector de estacionamento de combustíveis possui Caixa S10 que é fechada de ser engraxada por meio de rubômeros de subamarramento, foram realizados reparos nos pneus do tanque. O outro pector (TRMSTAM) encontra-se inativado desde 2005.

Verificamos que há replantio do cativeiramento arbóreo.

Verificamos que existe a refrigeração do solo e de cobertura de ferro sob o e o plantio de mudas no fundo do pector de resíduos.

Não foi apresentado AVCB válido

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
02. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
03. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura

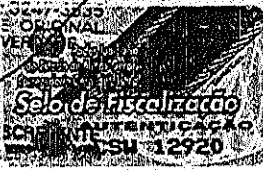
CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BH/MG
WALQUIRIA MARA GRYSSANO MACHADO NABELO
Rua São Paulo, nº 115 - Fone: 3277-3733
AUTENTICAÇÃO ESTA CONFORME ORIGINAL
DOU FÉ EM TESTEMUNHO DA VERDADE

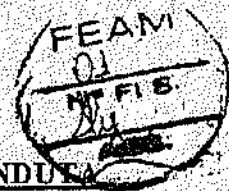
B.HTE.
MG

18 MAIO 2017

ALBERTO MARQUES DA SILVA - ESCRIVÃO DE NOTAS
ESCRITÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS - SU 12920

TOTAL: R\$ 0,29





[Handwritten signature]

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM E DE OUTRO, A EMPRESA RIMA INDUSTRIAL S/A.

Aos 11 (ONZE) dias do mês de MAIO de 2017, o ESTADO DE MINAS GERAIS, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Jairo José Isaac, portador da Cédula de Identidade nº M-515.194 SSP/MG e CPF nº 000.795.706-82, e pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, neste ato representada por seu Presidente, Rodrigo de Melo Teixeira, portador da Cédula de Identidade nº M-5.628.578 e CPF nº 916.848.036-91, ouvida a Advocacia Geral do Estado, doravante denominadas **COMPROMITENTES** e, de outro, a **RIMA INDUSTRIAL S/A**, com sede no Distrito Industrial de Bocaiuva, em Bocaiuva/ MG, CEP: 39.390-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.279.158/0001-08, e filiais nas cidades Várzea da Palma/ MG, CNPJ: 18.279.158/0011-80, com endereço na BR 496 km 33 S/N, CEP: 39.620-000 e Capitão Enéas/MG, CNPJ: 18.279.158/0010-07, com endereço na BR 122 km2,1 S/N, CEP: 39.445-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e a toda a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para cumprimento da 2ª Etapa do Acordo Setorial, na instalação dos sistemas de despoeiramento nesse período para a análise de eventual compensação/prorrogação do prazo originalmente concedido;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica da SUPM 006/16 da Subsecretaria de Política Mineral e Energética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que recomenda a prorrogação do Acordo Setorial;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BH/MG
WALQUIRIA MACA GRACIANO MACHADO NABELO
Rua São Paulo nº 1115 - Fone: 3247-3535
AUTENTICAÇÃO ESTÁ CONFORME ORIGINAL
DOU FÉ. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

B.HTE.
MG

16 MAIO 2017

ALBERTO MARQUES DA SILVA - Escrevente Escrivão
RECEBIMOS - R\$ 0,27 - 12x PAGO AUTENTICAÇÃO
TOTAL: R\$ 6,29 CSN 12919



CONSIDERANDO o teor do OF. PRE. FEAM SISEMA n° 328/2016, que recomenda a celebração de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, com o objetivo da conclusão do implemento das atividades e adequação, qual seja, a implementação dos filtros, desde que a formalização do mesmo, seja requerido individualmente por cada empresa, e que a **COMPROMISSÁRIA** protocolou o referido requerimento de forma tempestiva;

CONSIDERANDO o teor do OF. PRE. FEAM SISEMA n° 328/2016, que ressalta ser dever do Estado, viabilizar a adequação ambiental dos empreendedores, permitindo a estes o acesso aos instrumentos legalmente previstos e que permitam a devida regulamentação; e, ainda, afirma que o escopo do agir da Administração na esfera ambiental não é essencialmente punitivo, ao revés, intenta garantir que a atividade econômica se dê em respeito às normas ambientais, assegurando a efetividade do Princípio Constitucional do Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO o teor do OF. PRE. FEAM SISEMA n° 328/2016, que ressalta o principal escopo da lei, qual seja, recuperação do meio ambiente antes de qualquer punição, tanto que a conduta de recuperar sempre substituirá a de punir (§4º, art. 72, Lei 9.605/98). Essa vertente pedagógica não só inovou com a pena de advertência, mas com a possibilidade de, a qualquer tempo, ocorrer a adequação legal do empreendimento;

CONSIDERANDO o teor do ofício encaminhado pelo Sindicato das Indústrias de Ferroligas e de Silício Metálico no Estado de Minas Gerais à FEAM – Fundação estadual do Meio Ambiente, em 21/12/2016, referente ao Acordo Setorial do Setor de Ferroligas e de Silício Metálico, requerendo a continuidade do mesmo. Ofício este que reiterou os pedidos formulados, por meio de protocolo realizado em 29/02/16, dirigido ao Subsecretário de Política Mineral e Energética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; protocolo realizado em 28/4/16, dirigido ao Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico; protocolos realizados em 08/07/16 e 23/09/16, dirigidos ao Sr. Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO a continuidade dos investimentos ambientais, pela **COMPROMISSÁRIA**, apesar das graves e imprevisíveis condições adversas que impactaram de forma implacável e negativamente a economia de Minas Gerais e do Brasil, dentre os quais se destacam:

- a implantação dos equipamentos periféricos de despoejamento no processo de recebimento de carvão vegetal e de outras matérias primas;
- o tratamento de efluentes líquidos;
- a destinação final de resíduos sólidos;



CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BH/MG
WALQUIRIA MARIA GRACIANO MACHADO HASELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3267-3535
AUTENTICAÇÃO ESTÁ CONFORME ORIGINAL
DOU FE. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

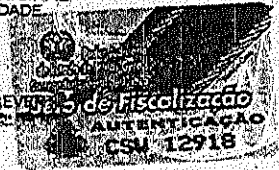
B.HTE.
• MG

6 MAIO 2017

ALBERTO MARQUES DA SILVA - ESCRIVÃO

PROF. Nº 442 - INSC. Nº 927 - TX. FIC. Nº 1000

TOTAL: R\$ 0,20





- os programas de educação ambiental nas unidades produtivas e nas comunidades envolvidas;
- a implementação de sistema de despoeiramento em 32% das emissões geradas por seus fornos, o que corresponde a 40,5 MVA, de seus 174,7 MVA de potência instalada.

CONSIDERANDO que o presente instrumento permite a **COMPROMISSÁRIA** a continuidade de suas atividades, o que irá possibilitar além dos investimentos, a retomada dos postos de trabalho, melhoria socioeconômica do Estado, aumento na arrecadação de impostos e o crescimento econômico local;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** não está operando em toda a sua capacidade instalada, ou seja, opera hoje com parte dos seus fornos desligados;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** apresentou, no período, um nível de emissões bem abaixo da metade do previsto na compensação estabelecida no acordo setorial. Conforme documentos apresentados pela **COMPROMISSÁRIA** e já apreciados pelas áreas técnicas SEMAD e FEAM.

CONSIDERANDO, igualmente, que o valor da compensação deve ser informado pelo Princípio Poluidor-Pagador, sendo também proporcional à poluição produzida.

CONSIDERANDO que, desde a assinatura da 2ª etapa do Acordo Setorial, o critério adotado para compensação e indenização é o da Emergia;

CONSIDERANDO, o significativo aumento do IDH, em regiões de influência da **COMPROMISSÁRIA**. Isto porque, além do desenvolvimento gerado nos municípios onde estão inseridas o setor, ainda gera desenvolvimento nos municípios onde há plantio de florestas para produção de carvão sustentável, e outras atividades que fazem parte importante dessa cadeia produtiva;

CONSIDERANDO a publicação do **CHAMAMENTO PÚBLICO** de número **OF. PRE. FEAM SISEMA n° 328/2016**, visando atendimento dos princípios que norteiam a Administração Pública, artigo 37, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO a relevância da atividade da **COMPROMISSÁRIA** para o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Estado, que deve ser enquadrada como atividade prioritária, como preconiza a Lei 21.972/16;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n° 7.347/85, que faculta aos órgãos públicos legitimados tomar dos interessados compromisso de



CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BH/MG
WALQUÍRIA NARA GRACIANO MACHADO RABELO
Rua São Paulo, nº. 1115 - Fone: 3247-3535
AUTENTICAÇÃO ESTA CONFORME ORIGINAL
DOU FE EM TESTEMUNHO DA VERDADE

B.HTE.
MG.

16 MAIO 2017

ALBERTO MARQUES DA SILVA - ES
LUIZAL, 15 DE MAIO DE 2017

